



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**PROJETO DE LEI Nº 015/2003
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003**

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 02/12/03

Presidente

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 02/12/03

Presidente

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º,
SUPRIMINDO O ITEM Nº 02, DA LEI
Nº 803/03, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO/AL.,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e incorporadas a Rede Municipal de Ensino, Leis nºs 681/98 e 707/99, as seguintes Unidades:

01 – Escola Municipal Dr. Joviniano de Almeida Rodas, Rua São Pedro, s/n, Barro Vermelho, Marechal Deodoro.

02 – Escola Municipal Manoel Gonçalves Sobrinho, Povoado Ribeira, Marechal Deodoro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL. EM 24
DE NOVEMBRO DE 2003.**

JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA
Prefeito

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2003

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, SUPRIMINDO O ITEM Nº 02, DA LEI Nº 803/03, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criadas e incorporadas a Rede Municipal de Ensino, Leis nºs. 681/98 e 707/99, as seguintes Unidades:

01 - Escola Municipal Dr. Joviniano de Almeida Rodas, Rua São Pedro, s/n, Barro Vermelho, Marechal Deodoro.

02 - Escola Municipal Manoel Gonçalves Sobrinho, Povoado Ribeira, Marechal Deodoro.

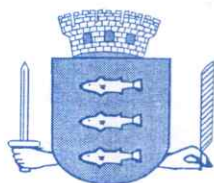
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, 02 de dezembro de 2003.


Cláudio Rodrigues Teixeira
Presidente


Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APPROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 02/12/03
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Yosilene da Silva

Sendo indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 015/2003, oriundo do Poder Executivo Municipal que: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, SUPRIMINDO O ITEM Nº 02, DA LEI Nº 803/03, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, sou da seguinte opinião:

Verificando a matéria em destaque, nada notamos que possa ferir os trâmites constitucionais, por isto dou parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 02 de dezembro de 2003.

M. Silva
Relator

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Membro



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

MENSAGEM Nº 015/2003

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 03/11/2003
Presidente

Marechal Deodoro, 24 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

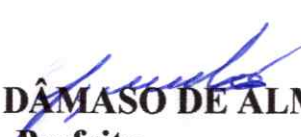
Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para que seja apreciado por esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 015/2003, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 803/2003, suprimindo o item nº 02, o motivo prende-se ao fato da citada legislação incorporar à rede municipal várias unidades de ensino, dentre elas, o Colégio Municipal Governador Luiz Cavalcante.

Ocorre porém, que constatamos um equívoco e, o mencionado Colégio não poderia ser incorporado, em razão do mesmo pertencer ao Sesi – Serviço Social da Indústria, que por sua vez o repassou a este Município, mediante um Contrato de Comodato.

Assim sendo, para que seja corrigido este lapso, necessário se faz a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Contando com o irrestrito apoio de V. Exa. no tocante a transformação deste Projeto em Lei, desejo-lhe votos de estima e elevadas considerações, extensivas aos seus ilustres pares.

Atenciosamente,


JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito